

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº: 1/2021 - GVAST- 03109

**ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 EM EMPRESAS NO ESTADO DE GOIÁS.**

## INTRODUÇÃO:

A disseminação em todos os continentes de um novo tipo de coronavírus (SARS-CoV-2), causador de uma síndrome respiratória aguda grave (SRAG), a COVID-19, exigiu a implantação de um conjunto de estratégias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de sua transmissão.

A área de Segurança e Saúde no Trabalho passou a adotar medidas complementares àquelas estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, com priorização e intensificação das ações preventivas a serem observadas pelos trabalhadores e empregadores nos ambientes laborais, evitando a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Para orientação e atualização na formulação de protocolos e planos de contingência no contexto da pandemia do Covid-19, são apresentadas as recomendações a seguir, ressaltando-se que tais recomendações poderão ser revistas ou atualizadas a qualquer momento, por estudos e resultados de pesquisas que ampliem o conhecimento sobre a doença e o comportamento da pandemia.

Esta Nota de Recomendação obedece às seguintes normas, que deverão ser consultadas em complementação, devido ao seu caráter normativo legal:

- Orientação Conjunta nº 1/STRAB/SEPRT-ME/SPA-MAPA/SVS-MS, de 07/05/2020;
- Portaria Conjunta nº 19, de 18 de junho de 2020, editada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência do Trabalho, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, editada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência do Trabalho e Ministério da Saúde.

A edição do novo Guia de Vigilância Epidemiológica – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela doença pelo Coronavírus 2021, pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, em 15/03/2021, orientou a atualização e reedição da Nota de Recomendação n. 2/2020, de 15/09/202, pela SUVISA/SES/GO.

## RECOMENDAÇÃO

### 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS SOBRE A DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (Covid-19)[1]

Segundo o Guia, trata-se de uma *“infecção respiratória aguda causada pelo Coronavirus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global.”* (BRASIL, 2021)

#### 1.1. Modos de transmissão:

- transmissão da infecção por meio do contato direto com uma pessoa infectada (por exemplo, durante um aperto de Mão seguido do toque nos olhos, nariz ou boca), ou com objetos e superfícies contaminados;

- transmissão da infecção por meio da exposição a gotículas respiratórias expelidas, contendo vírus, por uma pessoa infectada quando ela tosse ou espirra, principalmente quando ela se encontra a menos de 1 metro de distância da outra;
- transmissão da infecção por meio de gotículas respiratórias menores (aerossóis) contendo vírus e que podem permanecer suspensas no ar, serem levadas por distâncias maiores que 1 metro e por períodos mais longos (geralmente horas).

## 1.2. Período de Incubação e Manifestações Clínicas

O período de incubação é estimado entre 1 a 14 dias, e as principais manifestações clínicas são:

- **Caso assintomático:** caracterizado por teste laboratorial positivo para Covid-19 e ausência de sintomas.
- **Caso leve:** caracterizado a partir da presença de sintomas não específicos, como tosse, dor de garganta ou coriza, seguido ou não de anosmia (perda de olfato), ageusia (perda de paladar), diarreia, dor abdominal, febre, calafrios, mialgia, fadiga e/ou cefaléia.
- **Caso moderado:** os sintomas mais frequentes podem incluir desde sinais leves da doença, como tosse persistente e febre persistente diária, até sinais de piora progressiva de outro sintoma relacionado à Covid-19 (adinamia, prostração, hiporexia, diarreia), além da presença de pneumonia sem sinais ou sintomas de gravidade.
- **Caso grave:** considera-se a Síndrome Respiratória Aguda Grave (Síndrome Gripal que apresente dispnéia/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de O<sub>2</sub> menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada de lábios ou rosto).
- **Caso crítico:** os principais sintomas são sepse, síndrome do desconforto respiratório agudo, síndrome do desconforto respiratório agudo, insuficiência respiratória grave, disfunção de múltiplos órgãos, pneumonia grave, necessidade de suporte respiratório e internações em unidades de terapia intensiva.

## 1.3. Fatores de Risco:

- Idade igual ou superior a 60 anos;
- Tabagismo;
- Obesidade;
- Miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- Hipertensão arterial;
- Doença cerebrovascular;
- Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- Imunodepressão e imunossupressão;
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabetes melito, conforme juízo clínico;
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- Cirrose hepática;
- Algumas doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- Gestação.

## 2. RECOMENDAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA TESTAGEM DOS TRABALHADORES

- Ao identificar trabalhador que apresente sintomas gripais (febre ou sensação de febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta), ou que tenha/teve contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, encaminhar para atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica, seja no SESMT da empresa ou na rede de serviços de saúde;
- O atendimento de trabalhadores sintomáticos deve ser separado dos demais trabalhadores;
- A empresa deverá promover e viabilizar a testagem dos trabalhadores suspeitos de contaminação por Coronavírus;
- A empresa deverá conduzir busca ativa visando identificar e promover investigação diagnóstica de contatos feitos pelo trabalhador suspeito ou diagnosticado com COVID-19 no ambiente fabril e durante seu transporte para o trabalho, quando fornecido pela empresa;
- Os trabalhadores contactantes próximos de um trabalhador suspeito de COVID-19 (ex. trabalhadores do mesmo setor e/ou que compartilhem equipamentos de trabalho e/ou que utilizaram o mesmo veículo de transporte) devem ser informados sobre o afastamento do colega e estimulados a informar qualquer sinal ou sintoma compatível com a doença, e devem ser acompanhados;
- A realização dos testes diagnósticos de COVID-19 deverá ser conduzida pelo setor competente da empresa, em estabelecimentos de saúde habilitados, sendo utilizadas as alternativas disponíveis autorizadas pela ANVISA e Ministério da Saúde.

### **3. RECOMENDAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO E RETORNO DE CASOS POSITIVOS PARA COVID-19**

#### **3.1. RECOMENDAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DE CASOS DE COVID-19**

- A organização deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.
- Instituir e divulgar protocolo para identificação e afastamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus antes de ingressar no ambiente de trabalho. O protocolo deve incluir:
  1. ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;
  2. procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à organização, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19
  3. procedimentos para acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas;
  4. procedimentos de comunicação dos sintomas da COVID-19 pelo trabalhador antes do embarque no transporte para o trabalho, quando fornecido pelo empregador. Quando o trabalhador apresentar sintomas da COVID-19 não será permitido seu embarque no meio de transporte coletivo;
  5. estratégias para a identificação precoce de casos suspeitos de COVID-19 (busca ativa de casos) e o afastamento imediato de trabalhadores sintomáticos, de forma a diminuir a disseminação do vírus e garantir o pleno funcionamento do estabelecimento;

#### **3.2 RECOMENDAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO DE CASOS CONFIRMADOS PARA COVID-19**

Em casos de identificação de trabalhadores sintomáticos ou confirmados de COVID-19, deverão ser seguidos os seguintes passos:

- O trabalhador com sinais e sintomas, como febre, tosse, coriza, dor no corpo, na garganta ou na cabeça, perda de olfato ou paladar (compatíveis com síndrome gripal), ou diagnosticado com COVID-19 deverá ser afastado de suas atividades pelo período mínimo de 10 dias a contar da data do início dos sintomas;
- Os profissionais que tiverem contato com um trabalhador diagnosticado com COVID-19, frente a frente ou em um ambiente fechado (por exemplo, sala de reunião) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1 metro e sem possibilidade de realizar exames específicos, devem ser afastados por 10 dias do trabalho;
- Todos os trabalhadores com contatos domiciliares e laborais de casos confirmados (\*), e que não foi possível realizar o teste do contato, devem ser afastados por dias a contar da data de início de sintomas do caso domiciliar;
- Se o contato tiver realizado teste e for positivo afastar o trabalhador por 10 dias, desde que apresentado documento comprobatório;
- O tempo de isolamento deverá ser ampliado por mais 10 dias, caso um novo contactante domiciliar apresente sintomas;

**(\*) DEFINIÇÃO DE CONTATO:** é qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado. Deve-se considerar contato próximo a pessoa que:

- Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado;
- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
- É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

### **3.3. RECOMENDAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA RETORNO DE TRABALHADOR AFASTADO DAS ATIVIDADES LABORAIS**

- Os trabalhadores devem ser avaliados antes do início da jornada de trabalho quanto a sinais e sintomas compatíveis com COVID-19. Caso a avaliação seja positiva, o trabalhador deve ser afastado das suas atividades;
- Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:
- O exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e
- Estiverem assintomáticos (sem febre ou sintomas de síndrome gripal) por mais de 24 horas.
- Deve ser intensificada a desinfecção do local de trabalho, das áreas comuns frequentadas e dos veículos utilizados pelos trabalhadores com diagnóstico de COVID-19 ou com contactantes domiciliares diagnosticados;
- Na ocorrência de dois ou mais casos em curto espaço de tempo e com proximidade espacial deve ser emitido alerta ao serviço de medicina do trabalho ou na ausência deste, à CIPA, pois pode ser o início de surto e medidas de fechamento de um setor ou até de toda empresa podem ser executadas.

### 3.4. RECOMENDAÇÕES PARA REABERTURA DE SETOR OU DO ESTABELECIMENTO PARALISADO POR OCORRÊNCIA DE COVID-19

Quando houver a paralisação das atividades de determinado setor ou do estabelecimento decorrente da COVID-19, os seguintes procedimentos devem ser adotados antes da retomada das atividades:

- O setor ou o estabelecimento deve ser completamente desinfetado;
- Os protocolos devem ser revistos com o intuito de aprimorá-los, intensificando as medidas preventivas;
- Devem ser reforçadas as orientações aos trabalhadores sobre as medidas preventivas antes do retorno ao trabalho;
- O protocolo de retorno ao trabalho deverá contemplar medidas a serem cumpridas pelo trabalhador com diagnóstico positivo para COVID-19, estabelecendo avaliação médica e aprovação do retorno ao trabalho pelo Médico.
- O retorno ao trabalho deve ocorrer quando:
  - o trabalhador não apresentar sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 24 horas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse);
  - mediante resultado de RT-PCR negativo para COVID-19 realizado até o 10º dia de sintoma ou teste rápido com presença de IgM negativos para COVID-19 realizado a partir do sétimo (7º) dia após início de sintomas ou até 24 horas após o desaparecimento dos sintomas.

O Quadro 1 apresenta um resumo das situações que implicam em afastamento do trabalhador por COVID-19.

Quadro 1 – Medidas a serem adotadas diante de caso confirmado de COVID-19 em ambientes de trabalho

SITUAÇÃO DO TRABALHADOR	MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA O TRABALHADOR
Trabalhador com sinais e sintomas: febre, tosse, coriza, dor no corpo, na garganta ou na cabeça, perda de olfato ou paladar.	Afastamento das atividades pelo período mínimo de 10 dias a contar da data do início dos sintomas.
Trabalhador com diagnóstico confirmado de COVID-19.	
Trabalhador com contatos próximos com diagnóstico positivo de COVID-19, desde que apresentado documento comprobatório.	Afastamento das atividades por 10 dias a contar da data de início de sintomas do contato próximo.

Fonte: Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 e Guia de Vigilância Epidemiológica de 15/03/2021

### 4. MEDIDAS DE CARÁTER GERAL

Os cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo Coronavírus são:

- Ficar em casa quando estiver com sintomas respiratórios;
- Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão líquido por pelo menos 40 segundos. Caso não seja possível a lavagem das mãos, e as mesmas não apresentarem sujidade, usar preparação alcoólica a 70%, friccionar por 30 segundos;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca;
- Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- Não compartilhar produtos de uso pessoal: copos, talheres, pratos, toalhas, entre outros;

- Ao tossir ou espirrar fazer uso da etiqueta respiratória: proteger com lenços descartáveis ou toalha de papel a boca e nariz ao tossir ou espirrar, bem como fazer seu descarte adequado, em lixeira com tampa e acionamento a pedal. Na impossibilidade de serem usados lenços, recomenda -se proteger a face junto à dobra do cotovelo ao tossir ou espirrar;
- Limpar objetos e superfícies tocados com frequência usando água e sabão, seguida de desinfecção com álcool 70%, friccionar por 30 segundos, ou outro produto desinfetante a depender do tipo de material;
- Manter todos os ambientes ventilados: quando possível, portas e janelas abertas.
- Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Recomenda-se ainda a adoção das seguintes medidas de caráter geral:

- Instituir e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;
- Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à empresa se tiverem sintomas, diagnóstico ou se tiveram contato com pessoa diagnosticada com COVID- 19;
- Orientar todos os trabalhadores sobre a COVID-19, especialmente sobre:
  1. sintomas;
  2. formas de contágio;
  3. correta higienização das mãos;
  4. regras de etiqueta respiratória;
  5. as medidas de prevenção e controle adotadas pela empresa;
  6. práticas de boa conduta a serem desenvolvidas no ambiente laboral e fora dele;
  7. uso correto de proteção facial;
  8. procedimentos de limpeza e desinfecção;
  9. vacinação, de acordo com o Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19.

OBS: Estas orientações podem ser divulgadas aos trabalhadores durante os treinamentos e capacitações ou por meio de diálogos de segurança do trabalhador; divulgação de documentos físicos, tais como cartazes, normativas internas, evitando o uso de folders. A empresa deverá manter registro dos treinamentos e capacitações dos quais os trabalhadores participaram quanto as medidas de prevenção e segurança dos ambientes de trabalho.

- Estabelecer orientações de segurança para os trabalhadores e terceirizados no estabelecimento;
- Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, evitando ainda a circulação de pessoas de outras cidades e/ou estados na empresa, à exceção dos próprios trabalhadores;
- Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando essa modalidade de trabalho, sempre que possível. Evitar deslocamentos de viagens e reuniões presenciais, utilizando recurso de áudio e/ou videoconferência;
- Organizar os postos de trabalho de forma que haja um espaçamento de 2 metros entre os trabalhadores, preferencialmente, ou distância de pelo menos 1 metro, medido de ombro a ombro na linha de produção, quando estiverem paramentados, com o fornecimento de equipamentos de proteção individual, especialmente máscaras de proteção facial;

- Utilizar marcas, placas ou outra sinalização para que os trabalhadores mantenham sua localização e respectivo distanciamento;
- Avaliar as características dos processos e dos postos de trabalho com o objetivo de verificar a possibilidade de utilização de barreiras físicas de materiais impermeáveis entre os trabalhadores, observada a manutenção das condições higiênico-sanitárias, devendo ser realizada sua higienização ou substituição a cada troca de trabalhador no posto de trabalho.
- Evitar trabalho em linhas de produção em que o mesmo ocorra dos dois lados da linha de processamento (situações em que um trabalhador fica de frente para outro, com distância inferior a 1 metro). Caso não seja possível evitar, fornecer proteção facial adicional tipo *Face shield*.
- Priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrá-la em um turno só;
- Evitar a aglomeração de trabalhadores na entrada e saída do estabelecimento;
- Disponibilizar equipamentos de proteção individual e higiene para todos os trabalhadores, incluindo os funcionários de áreas comuns, como profissionais de limpeza, de refeitórios e enfermarias. Os EPI's serão aqueles indicados para o tipo de atividade desempenhada;
- Promover, se possível, a vacinação contra gripe (H1N1) para todos os trabalhadores, evitando outras Síndromes gripais que possam ser confundidas com COVID-19;
- Realizar a divulgação permanente dos informes sobre vacinação contra a Covid-19 emitidos pelos órgãos de saúde pública.

## 5. MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO

- Limpar e desinfetar os locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro;
- Reforçar a limpeza de sanitários e vestiários;
- Reforçar a higienização de superfícies de contato frequente das mãos, tais como catracas, maçanetas, portas, corrimãos, botões de controle de equipamentos;
- Dispensar a obrigatoriedade de assinatura individual dos trabalhadores em planilhas, formulários e controles, tais como de presença em reunião, diálogos de segurança ou controle de pausas;
- Adaptar bebedouros do tipo "jato inclinado", de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;
- Adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior. Caso sejam utilizados aparelhos de ar condicionado, devem ser ajustados para maximizar a troca do ar evitando a recirculação.

## 6. MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS AMBIENTES

### 6.1. REFEITÓRIO

- Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres, bem como qualquer outro utensílio de cozinha;
- Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização;
- Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas, com marcações no piso para garantir o distanciamento dos trabalhadores na fila;
- Retirar os dispenseres de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinheiras, bem como os portas-guardanapo de uso compartilhado;
- Entregar kits de utensílios ( talheres, guardanapo de papel) EMBALADOS INDIVIDUALMENTE;

- Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais. Considerar aumentar o número de turnos em que as refeições são servidas, de modo a diminuir o número de pessoas no refeitório a cada momento;
- Se o distanciamento frontal ou transversal não for possível, utilizar barreira física sobre as mesas que possuam altura de 1,50 m em relação ao solo.
- Priorizar o escalonamento de horários para entrada nos refeitórios nos horários de refeição além dos já em curso, de forma a reduzir o número de pessoas utilizando o espaço ao mesmo tempo;
- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus com o uso coletivo;
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de entrada e saída do refeitório e entre as áreas de circulação no refeitório.
- Evitar o auto serviço, para não haver compartilhamento de utensílios na hora de servir a comida, disponibilizando uma pessoa para servir a todos ou utilizar serviço de marmitas individuais.

## 6.2. VESTIÁRIO E SANITÁRIOS

- Evitar aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a troca de roupas;
- Adotar procedimento para que os trabalhadores que utilizem o vestiário ao mesmo tempo mantenham a distância de um metro entre si durante a troca de roupas;
- Orientar os trabalhadores sobre a ordem de retirada de vestimentas e equipamentos, para que o último equipamento a ser retirado seja a máscara de proteção facial;
- Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, com preparações alcoólicas a 70%, na entrada e na saída dos vestiários.
- Disponibilizar álcool 70% ou outro desinfetante para que os trabalhadores possam fazer a higienização dos armários para guarda de roupas e pertences pessoais, sempre que for necessário fazer uso deste.

## 6.3. ÁREA DE DESCANSO

- Evitar aglomeração de trabalhadores, adotando escalas de revezamento para uso da área de descanso;
- Adotar procedimento para que os trabalhadores que utilizem a área ao mesmo tempo mantenham a distância mínima de 1 metro entre eles;
- Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, com preparações alcoólicas a 70%.

## 6.4. TRANSPORTE

- Disponibilizar um profissional com termômetro digital de testa, para aferir temperatura de todos os trabalhadores antes de embarcarem no veículo de transporte;
- O trabalhador que apresente sintomas da COVID-19 não deve embarcar nos meios de transporte coletivo;
- Identificar os trabalhadores que utilizam o transporte, de forma a possibilitar a busca ativa, caso seja necessário;
- Somente permitir o embarque no veículo com a utilização de máscara de proteção facial;
- Definir o fluxo de trabalho, no sentido de evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte;



- Manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar;
- Priorizar medidas para manter uma distância segura entre trabalhadores, realizando o espaçamento dos trabalhadores dentro do veículo de transporte;
- Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores;
- Os motoristas devem observar:
- a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volante, câmbio de marchas e maçanetas do veículo;
- a higienização das mãos com sanitizante adequado para as mãos, como água e sabão líquido e, na impossibilidade, utilizar preparações alcoólicas a 70%, friccionando as mãos por 30 segundos;
- o uso constante da máscara de proteção facial.

## 7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- Somente permitir a entrada no estabelecimento com a utilização de máscara de proteção facial;
- Promover o uso de máscaras de proteção facial por todos os trabalhadores dentro do estabelecimento, incluindo a área administrativa, bem como fora do ambiente de trabalho;
- Para os trabalhadores de linha de produção, devem ser fornecidos equipamentos de proteção individual, juntamente com as vestimentas de trabalho, devendo ser garantida a troca de máscaras de proteção facial no tempo recomendado a depender do tipo de máscara ou quando estiverem sujas ou úmidas;
- Adotar medidas para que as máscaras de proteção facial do tipo artesanal fornecidas aos trabalhadores atendam as orientações disponíveis no endereço eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseiras-podem-ajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus>, as quais não precisam ser certificadas;
- Orientar os trabalhadores para o uso, retirada, descarte e substituição da máscara facial, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra o Coronavírus. O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante ou do Ministério da Saúde, quando houver;
- Proibir o compartilhamento de máscaras entre trabalhadores;
- Adotar medidas de forma a garantir a eficácia dos EPI's reutilizáveis. Para maiores esclarecimentos, consultar a Nota Técnica nº 12/2020/SE/GGTES/DIRE1/ANVISA, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Nota+Te%C2%B4cnica+12+GGTES.pdf/42dfec78-8651-4714-b5dd-e9840f9b6037>.

## 8. MEDIDAS REFERENTES AOS TRABALHADORES PERTENCENTES AOS GRUPOS DE RISCO

Os trabalhadores pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco), de acordo com o Ministério da Saúde, conforme Boletim Epidemiológico 08/2020, acessível no endereço eletrônico <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/09/be-covid-08-final-2.pdf>, e conforme o Decreto Estadual de Goiás nº. 9653, de 19 de abril de 2020, devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em tele-trabalho ou trabalho remoto.

Caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, deve ser priorizado trabalho interno, sem contato com clientes, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

## 9. CUIDADOS DURANTE OS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO

- Os trabalhadores devem cumprir integralmente as medidas de proteção recomendadas e utilizar os equipamentos de proteção individual;
- Somente devem ser utilizados produtos regularizados na Anvisa ou no Ibama, observado o seu prazo de validade;
- Seguir as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto;
- Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção;
- Produtos que podem ser utilizados para a desinfecção de ambientes e superfícies:
  1. Álcool 70%;
  2. Hipoclorito de sódio, na concentração 0.5%;
  3. Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio). Na solução de água sanitária a concentração de hipoclorito é maior (2,0% e 2,5%);
  4. Peróxido de hidrogênio 0.5%;
  5. Ácido peracético 0,5%;
  6. Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%;
  7. Desinfetantes com ação virucida.
- A solução de água sanitária e os alvejantes comuns podem ser utilizados diluídos para desinfetar pisos e outras superfícies (tempo de contato de 10 minutos). Lembre-se de que estes produtos podem deixar manchas em alguns materiais;
- Os empregadores devem desenvolver políticas para proteção dos trabalhadores e fornecer treinamento a toda a equipe de limpeza e desinfecção antes de realizar os procedimentos. O treinamento deve incluir os riscos dos produtos químicos utilizados, quais EPIs são necessários, bem como a maneira de vestir, utilizar, retirar e descartar corretamente os mesmos;
- Os equipamentos apropriados para aplicação dos produtos desinfetantes, conforme suas características, constam dos rótulos dos produtos devidamente aprovados pela Anvisa ou Ibama, sendo necessário observar as informações constantes do rótulo, bula e/ou Ficha de Segurança (FISPQ);
- A equipe de limpeza e desinfecção deve usar luvas, máscaras, aventais ou uniformes, botas de borracha de cano longo, durante todo o procedimento de desinfecção. Os EPIs devem ser compatíveis com os produtos desinfetantes em uso;
- Retirar os EPIs com cuidado para não se contaminar, em seguida deve realizar a higienização das mãos com água e sabonete líquido, caso não seja possível, utilizar preparação alcóolica a 70%;
- A equipe de limpeza deve relatar imediatamente ao supervisor, qualquer dano no EPI (por exemplo, furos ou rasgo nas luvas) ou exposição potencial.
- Durante os procedimentos de limpeza e desinfecção deve ser adotada a varredura úmida dos ambientes. Dessa forma é possível evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó;
- Realizar a limpeza e desinfecção das paredes espalhando a solução em toda a superfície local, não pulverizar, para que não haja dispersão de partículas e aerossóis. Não devem ser usados materiais e equipamentos que podem veicular o ar, por exemplo, vassouras, esfregões secos, nebulizadores, termonebulizadores e frascos de spray com propelente;
- Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de cima para baixo e no sentido das áreas mais limpas para as mais sujas;

- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais, e devem estar sempre limpos e alvejados.

**Recomenda-se ainda:** que a diluição de água sanitária seja usada imediatamente após a diluição, pois a solução é desativada pela luz. Água sanitária: diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária / 1L água e o alvejante comum: 1 copo (200 ml) de alvejante / 1L água.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho apresentam uma série de medidas de prevenção aos trabalhadores e podem ser consultadas no sítio eletrônico <https://enit.trabalho.gov.br/portal/>.

A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás disponibiliza ao cidadão orientações pela internet, que poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico <https://www.saude.go.gov.br/coronavirus>.

O Ministério da Saúde conta com o serviço *Disque Saúde*, por meio do telefone **136**. Para obter maiores informações sobre o novo Coronavírus (COVID-19), pode-se acessar o sítio eletrônico do MS, através do endereço <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.

Equipe de elaboração:

- Gerência de Vigilância Epidemiológica
- Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde/Coordenação de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde
- Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador Superintendência de Vigilância em Saúde
- Superintendência de Vigilância em Saúde

Aprovada pelo COE Estadual de Goiás em reunião do dia 1º/07/2020.

Referências:

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Doenças não Transmissíveis. Guia de vigilância epidemiológica Emergência de saúde pública de Importância nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 – Covid-19 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2021. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view>

BRASIL. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência do Trabalho. Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020. ME/MS. Estabelece medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho. Junho de 2020. DOU de 19/06/2020/Edição 116. Seção 1. P.14

BRASIL. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência do Trabalho. Portaria Conjunta nº 19, de 18 de junho de 2020. ME/MS/MAPA. Estabelece medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano e laticínios. Junho de 2020. DOU de 19/06/2020/Edição 116. Seção 1. P.12

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pela doença pelo Coronavírus 2019. 03 de abril de 2020. Disponível em <https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/07/GuiaDeVigiEpidemC19-v2.pdf>.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico COE n.5. Doenças pelo Coronavírus 2019 - Atualização das Definições de Casos. Março 2020. Disponível em: [http://maismedicos.gov.br/images/PDF/2020\\_03\\_13\\_Boletim-Epidemiologico-05.pdf](http://maismedicos.gov.br/images/PDF/2020_03_13_Boletim-Epidemiologico-05.pdf).

RECOMENDAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS PARA EDIFÍCIOS COMERCIAIS/ EMPRESAS. Prefeitura Municipal de Curitiba. Secretaria Municipal da Saúde. Centro de Saúde Ambiental. Coordenação de Vigilância Sanitária. Fevereiro de 2020. Disponível em: <http://www.saude.curitiba.pr.gov.br/images/ORIENTA%C3%87%C3%95ES%20GERAIS%20PARA%20PREVEN%C3%87%C3%83O%20DO%20NOVO%20CORONAV%C3%8DRUS%20PARA%20EDIF%C3%8DCIOS.pdf>

[1] Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Doenças não Transmissíveis. Guia de vigilância epidemiológica Emergência de saúde pública de Importância nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 – Covid-19/ Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2021.

Publique-se esta Recomendação no endereço eletrônico <https://www.saude.gov.br/coronavirus>.

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR, em GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA**, **Superintendente**, em 27/05/2021, às 12:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA MARIA COVEM**, **Gerente**, em 27/05/2021, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020687013** e o código CRC **DC142EA9**.

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR  
AVENIDA 136 S/N Qd.F44 Lt.: - Bairro SETOR SUL - CEP 74093-250 - GOIANIA - GO - 22/24 -  
EDIFÍCIO CESAR SEBA - 2º ANDAR



Referência: Processo nº 202100010020430



SEI 000020687013